

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

EDITAL Nº 077/2020

PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA

Rodrigo Luís Vieira, Secretário de Administração e Luiz Carlos Fernandes Saad, Secretário de Desenvolvimento do Agronegócio, ambos do Município de Uberaba, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos interessados que nos termos e condições deste Edital, será **PRORROGADO** o Processo Seletivo Simplificado para a função pública temporária de **OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA**, autorizado pelo Edital de Abertura nº117/2018 publicado no Jornal Porta Voz nº1616 de 15 de Agosto de 2018, cujo resultado final foi homologado através do Edital nº143/2018 publicado no Jornal Porta Voz Nº1631 de 10 de Agosto de 2018, por igual período de 24 (vinte quatro) meses, em caráter temporário, nos termos do Artigo 37, IX da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 347/2005 e posteriores alterações, para atender às necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, entra em vigor a partir de 10 de Agosto de 2020.

Uberaba, 07 de Agosto de 2020

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito**LUIZ CARLOS FERNANDES SAAD**
Secretário de Desenvolvimento do Agronegócio**CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR**
Secretário de Administração**RODRIGO LUIS VIEIRA**
Secretário de Governo**SECRETARIA DE SAÚDE****PROTOLOLO MUNICIPAL DE RETOMADA PROGRESSIVA DAS ATIVIDADES E SEGMENTOS IMPACTADOS PELA CRISE SANITÁRIA
DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS – COVID 19****1.CONTEXTUALIZAÇÃO**

A pandemia causada pelo Coronavírus – SARs COV-2 – provocou um reordenamento da econômico-social mundial, com impactos gerais que envolvem, sobretudo, as condições operacionais do sistema de saúde.

Em Uberaba, desde o primeiro momento, já com as primeiras notícias da chegada da doença ao Brasil, a Secretaria Municipal da Saúde, sob determinação do Sr. Prefeito Municipal e coordenação do Secretário Municipal da Saúde, instituiu-se um processo de acompanhamento da pandemia que envolveu: planejamento de ações estratégicas (Plano Estratégico Global); desenvolvimento de plano de contingenciamento (definição de rede assistencial de referência; fluxos de encaminhamento de casos clínicos; mecanismos de abordagem e tratamento); definição de ações periódicas (informativo diário de casos e ocupação de leitos; divulgação semanal de boletim epidemiológico; reuniões informativas do Comitê Estratégico, com representantes de diversos segmentos sociais); adoção de medidas epidemiológicas diversificadas (aquisição e estruturação da rede assistencial para acolhimento de casos clínicos; capacitação e treinamento de colaboradores; adequações operacionais da própria secretaria da saúde e suas unidades veiculadas) etc. Todas as medidas sempre acompanharam norteamentos nacionais e estaduais, quando existentes, e/ou posturas e recomendações próprias do município, com base em estudos, pesquisas e demais publicações relevantes nacionais e/ou internacionais.

Todas as ações geraram a produção de estudos – Considerações Técnicas – que formalizaram posicionamentos científicos os quais sustentaram um conjunto de medidas por parte do poder público municipal – Decretos, Portarias, Avaliações Técnicas e contribuições – as quais levaram-nos aos índices epidemiológicos vivenciados por Uberaba praticamente desde o início do enfrentamento e que não apresentaram em momento alguns sinais de descontrole e/ou desordem do sistema empregado.

1.1. Os índices vivenciados

Uberaba possui vários indicadores epidemiológicos que estão sendo produzidos de forma seriada desde o início da pandemia, sem que nenhum deles tenha mostrado qualquer sinal de alarde e/ou riscos. Destaca-se:

a.Taxa de ocupação de leitos de UTI e enfermaria: nunca atingiu quantitativo de 50% de ocupação dos leitos exclusivos destinados para assistência Covid-19 até o presente momento;

b.Percentual de ações judiciais com demanda por leitos não-covid: Não se identificou nenhuma desassistência para outros casos não-Covid desde o início da doença em nosso meio, tanto assim que este indicador tem resultados próximos a zero para o período em acompanhamento.

c. Índice de colapso da rede assistencial: indicador criado pela Associação Médica Brasileira que acompanha a evolução da ocupação de leitos, a ocorrência de novos casos e o percentual de casos ativos, tentando prever a proximidade de uma situação catastrófica de colapso assistencial. Este também nunca esteve próximo do nível máximo que é o número 1. Sempre se manteve, em média, em torno de 35% do percentil máximo;

d. Percentual de casos ativos: tem se mantido sempre em patamares baixos (30%, em média), com nível baixo de necessidade de internação de pacientes em ambiente hospitalar, e, sobretudo em UTI, como já comentado;

e. Volume de exames realizados: a testagem tem se mantido acima da média de todo o estado de Minas Gerais e de outros municípios brasileiros de semelhante porte, com o acesso a todos os tipos de exames disponíveis;

f. Tempo de resposta para acesso a leito: tempos de resposta baixos, com valores menores que até 3h entre inserção do pedido no sistema de regulação de casos para internações e efetiva autorização da internação na rede hospitalar conveniada SUS;

g. Taxa de monitoramento pela rede básica a partir das notificações de casos Covid-19: alto volume de casos ativos acompanhados pela atenção básica em saúde do Município de Uberaba, permitindo que se saiba com precisão o momento da recuperação dos mesmos;

h. Índice de acompanhamento de casos suspeitos: volume alto de pacientes com casos suspeitos que se encontram em monitoramento por parte da rede assistencial do município, tanto com avaliação presencial das equipes de estratégia de saúde da família e/ou por Central Telefônica específica com profissionais médicos.

2. DIRETRIZES MUNICIPAIS

A retomada progressiva dos serviços e atividades econômicas dentro do município de Uberaba somente será praticada a partir da observância correlata com as indicações estaduais em Minas Gerais, no Brasil e/ou internacionais – quando cabíveis – sempre adaptadas à realidade local, obedecendo diretrizes sanitárias, e de acordo com os parâmetros epidemiológicos que permitam a análise pelo risco de contaminação que cada segmento possa desenvolver.

Deste modo, além dos indicadores atualmente previstos pelo Programa Minas Consciente, adotar-se-á a análise de perfis epidemiológicos que indiquem a progressão por fases – adiante explanadas – e que determinem a maior segurança possível para a população do município. No entanto, mesmo com todos os parâmetros apontados, pode-se adotar regressão das atividades, no mesmo ritmo que houve avanço de liberalização do funcionamento, a partir do avanço eventualmente observado da doença em nosso meio.

3. PARAMETRIZAÇÃO DE DADOS

Os dados a serem observados obedecerão rigorosamente a aplicação dos indicadores preconizados pelo Programa Minas Consciente e, ainda, a avaliação contida nos instrumentos regularmente atualizados em Uberaba: **BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO SEMANAL, SALA DE SITUAÇÃO, RELATÓRIO DE ESTATÍSTICA E PROJEÇÕES DO OBSERVATÓRIO COVID UBERABA.**

Todos esses documentos geram enorme conteúdo técnico que sustenta com segurança a tomada de decisões municipais em relação à flexibilização das atividades econômicas e sociais.

4. ANÁLISE DE INDICADORES

Os segmentos e/ou atividades que serão avaliados para flexibilização e/ou regressão de funcionamento acompanharão o grau de risco de contaminação conforme escalas sugeridas por diversas instituições (por exemplo Universidade do Texas/EUA).

O Comitê Técnico Científico do Município analisará diariamente, para sustentação de decisões quanto a progressão de fases de maneira quinzenal ou regressão imediata, de acordo com os setores e impactos dos seguintes indicadores:

1. Taxa de incidência de COVID-19;
2. Variação da taxa de incidência (Taxa de transmissão = R0);
3. Positividade de Exames PCR no Município de Uberaba (privado e público);
4. Variação de positividade dos exames PCR no Município de Uberaba (privado e público)
5. Prevalência de Casos Ativos (número de ativos acumulados menos recuperados)
6. Número total de exames realizados por 1000 habitantes e a sua porcentagem entre negativos e positivos;
7. Tempo resposta de origem e destino das solicitações no sistema regulador (SISREG);
8. Disponibilidade de Leitos UTI Adulto para a população residente do Município de Uberaba (privado e público) e da população referenciada (outros municípios);
9. Ocupação de Leitos UTI Adulto para a população residente do Município de Uberaba (privado e público) e da população referenciada (outros municípios);
10. Avaliação diária do tempo médio para a confirmação diagnóstica de casos suspeitos (internado e síndrome gripal);
11. Percentual de suspeita de COVID-19 dentre os internados;
12. Monitoramento de surtos (empresas, ILPIs, sistema privados de liberdade e sócio educativos);
13. Taxa de monitoramento de pacientes positivos em isolamento domiciliar;
14. Taxa de isolamento social;
15. Controle do estoque de insumos, medicamentos e EPIs;

5. PROTOCOLOS SANITÁRIOS (PORTARIAS ESPECÍFICAS E OU CORRESPONDENTES ÀS ATIVIDADES)

Como mencionado, todos os pareceres e/ou considerações técnicas emitidas pelo C.T.C. implicará na elaboração correspondente de portarias específicas, com publicação no órgão oficial de veiculação municipal, o que já vem ocorrendo desde a publicação do primeiro Decreto nº 5.349, de 16 de março de 2020.

Na Fase 1

Os protocolos sanitários e as medidas preventivas não farmacológicas foram editadas nos seguintes documentos públicos (Decretos e Portarias municipais):

DECRETO Nº 5.349, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Cria Grupo Estratégico de Gestão de Risco e Comitê Técnico-Científico para ações relacionadas ao Coronavírus, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

DECRETO Nº 5.350, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

DECRETO Nº 5.351, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Impõe medidas emergenciais, decorrentes da propagação do Coronavírus - COVID-19 na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

DECRETO Nº 5.365, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Declara Situação de Emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

DECRETO Nº 5.372, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Determina o fechamento dos estabelecimentos que menciona, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.

DECRETO Nº 5555, DE 25 DE MAIO DE 2020 - REPUBLICADO POR APERFEIÇOAMENTO

Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Na Fase 2**DECRETO Nº 5555, DE 25 DE MAIO DE 2020**

Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

PORTARIA CONJUNTA N 03-2020

Regulamenta o funcionamento dos restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência, cafeterias, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares de que trata o Decreto n. 5555/2020, que "Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais" e dá outras providências.

PORTARIA CONJUNTA N 01-2020 - REPUBLICADA POR APERFEIÇOAMENTO II

Regulamenta as Atividades Comerciais, Industriais e de Serviços de que trata o Decreto n. 5555/2020, que "Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais" e dá outras providências.

PORTARIA CONJUNTA N 03-2020 - REPUBLICADA POR APERFEIÇOAMENTO II

Regulamenta o funcionamento dos restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência, cafeterias, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares de que trata o Decreto n. 5555/2020, que "Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais" e dá outras providências.

PORTARIA CONJUNTA N 04-2020

Regulamenta o funcionamento do terminal rodoviário, aeroporto e empresas de turismo, fretamento e similares de que trata o Decreto n. 5555/2020, que "Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais" e dá outras providências.

PORTARIA PMU-SMS Nº 030-2020

Regulamenta a realização de reuniões de caráter associativo/cooperativo de que trata o Decreto n. 5555/2020, que "Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais" e dá outras providências.

DECRETO Nº 5555, DE 25 DE MAIO DE 2020 - REPUBLICADO POR APERFEIÇOAMENTO II

Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

PORTARIA CONJUNTA Nº 03/2020 - REPUBLICADA POR APERFEIÇOAMENTO II

Regulamenta o funcionamento dos restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência, cafeterias, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares de que trata o Decreto n. 5555/2020, que "Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais" e dá outras providências.

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2020 - REPUBLICADA POR APERFEIÇOAMENTO III

Regulamenta as Atividades Comerciais, Industriais e de Serviços de que trata o Decreto n. 5555/2020, que "Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais" e dá outras providências.

DECRETO Nº 5555, DE 25 DE MAIO DE 2020 - REPUBLICADO POR APERFEIÇOAMENTO III

Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

REPUBLICADA POR APERFEIÇOAMENTO III PORTARIA CONJUNTA Nº 03/2020.

Regulamenta o funcionamento dos restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência, cafeterias, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares de que trata o Decreto n. 5555/2020, que "Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais" e dá outras providências.

Fase 3

Em construção conjuntamente com os representantes dos segmentos, para tomada de decisão em momento oportuno.

Fase de Excepcionalidades

Para as atividades consideradas de caráter excepcionais, a construção dar-se-á conjuntamente com os representantes dos segmentos, para tomada de decisão em momento oportuno.

6.CLASSIFICAÇÃO DAS FASES

Propõe-se que o processo de flexibilização das atividades econômicas seja fundamentado em 3 (três) fases distintas:

FASE 1

Nesta fase, foram contemplados os serviços essenciais, conforme o nível de segurança sanitária, protocolos apresentados e aprovados pelo C.T.C., de acordo com a estabilidade e a dinâmica dos indicadores assistenciais e epidemiológicos no município.

DECRETO Nº 5.372, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Determina o fechamento dos estabelecimentos que menciona, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.

- I – hospitais;
- II – drogarias e farmácias;
- III - clínicas médicas e laboratórios, para vacinação, atendimento oncológico e outras situações de urgência;
- IV – clínicas e profissionais da saúde para casos de urgência;
- V – clínicas veterinárias para casos de urgência;
- VI – padarias e lojas de conveniência, sendo proibido que o cliente se sirva (*self-service*) e consuma no local, com fechamento obrigatório de atendimento ao público no período de 0 hora (meia noite) às 5 (cinco) horas, sob pena de advertência, multa, interdição e cassação do alvará;
- VII – supermercados, mercearias, armazéns, varejão, casa de carnes, centros de distribuição de alimentos e similares, observado o controle externo de filas, acesso e distanciamento entres as pessoas e obedecendo a determinação de 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados) e distância de 2 m (dois metros) entres pessoas;
- VIII – bancas/barracas de produtos hortifrutigranjeiros e carnes, CEARG (CEASA), autorizadas e disciplinadas pela Secretaria do Agronegócio;
- IX – estabelecimentos de Pet Shop, condicionado o funcionamento a venda de alimentos, medicamentos veterinários e tratos de animais domésticos;
- X – serviços de manutenção de internet, processamento de dados e veículos de comunicação;
- XI – postos de combustíveis;
- XII – hotéis e similares, proibido o uso de áreas comuns, inclusive os refeitórios;
- XIII – serviços de entregas, desde que o entregador esteja cumprindo os critérios de higienização das mãos e utilização obrigatória de máscaras faciais;
- XIV – instituições financeiras e similares, observado o controle externo de filas, acesso e distanciamento entres as pessoas, sob pena de advertência, multa, interdição e cassação do alvará e obedecendo a determinação de 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados) e distância de 2 m (dois metros) entres pessoas;
- XV – serviços autorizados, de manutenção e conserto;
- XVI – comércio de gás e água mineral;
- XVII – serviços de segurança privada;
- XVIII – serviços funerários, obedecendo a determinação de 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados) e distância de 2 m (dois metros) entres pessoas, com o menor tempo possível de duração do velório;
- XIX – indústria da construção civil;
- XX – indústrias;
- XXI – Templos Religiosos, proibida terminantemente aglomeração de pessoas em caráter coletivo.

FASE 2

Nesta etapa, mantiveram-se todos os serviços previstos na Fase 1 e, ainda, poderão ser acrescentadas as atividades e serviços não essenciais que envolvam comércio em geral, incluindo Shoppings Centers, e outros conforme o nível de segurança sanitária, protocolos apresentados e aprovados pelo C.T.C., de acordo com a estabilidade e a dinâmica dos indicadores assistenciais e epidemiológicos no município.

DECRETO Nº 5555, DE 25 DE MAIO DE 2020

Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

PORTARIA CONJUNTA N 03-2020

Regulamenta o funcionamento dos restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência, cafeterias, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares de que trata o Decreto n. 5555/2020, que "Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais" e dá outras providências.

PORTARIA CONJUNTA N 01-2020 - REPUBLICADA POR APERFEIÇOAMENTO II

Regulamenta as Atividades Comerciais, Industriais e de Serviços de que trata o Decreto n. 5555/2020, que "Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais" e dá outras providências.

PORTARIA CONJUNTA N 03-2020 - REPUBLICADA POR APERFEIÇOAMENTO II

Regulamenta o funcionamento dos restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência, cafeterias, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares de que trata o Decreto n. 5555/2020, que "Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais" e dá outras providências.

PORTARIA CONJUNTA N 04-2020

Regulamenta o funcionamento do terminal rodoviário, aeroporto e empresas de turismo, fretamento e similares de que trata o Decreto n. 5555/2020, que "Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais" e dá outras providências

PORTARIA PMU-SMS Nº 030-2020

Regulamenta a realização de reuniões de caráter associativo/cooperativo de que trata o Decreto n. 5555/2020, que "Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais" e dá outras providências.

DECRETO Nº 5555, DE 25 DE MAIO DE 2020 - REPUBLICADO POR APERFEIÇOAMENTO II

Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

PORTARIA CONJUNTA Nº 03/2020 - REPUBLICADA POR APERFEIÇOAMENTO II

Regulamenta o funcionamento dos restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência, cafeterias, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares de que trata o Decreto n. 5555/2020, que "Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais" e dá outras providências.

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2020 - REPUBLICADA POR APERFEIÇOAMENTO III

Regulamenta as Atividades Comerciais, Industriais e de Serviços de que trata o Decreto n. 5555/2020, que "Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais" e dá outras providências.

DECRETO Nº 5555, DE 25 DE MAIO DE 2020 - REPUBLICADO POR APERFEIÇOAMENTO III

Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

REPUBLICADA POR APERFEIÇOAMENTO III PORTARIA CONJUNTA Nº 03/2020.

Regulamenta o funcionamento dos restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência, cafeterias, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares de que trata o Decreto n. 5555/2020, que "Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais" e dá outras providências.

FASE 3

Em permanente processo de construção, a fundamentação desta fase, de acordo com estudos já em andamento, que analisam minuciosamente a capacidade de escalonamento específico em virtude da complexidade de cada segmento, dos fatores de riscos pertinentes; e dos possíveis impactos na disseminação do vírus, com recalibragem continuada, de maneira transversal às diversas fases deste protocolo municipal. Permitindo-nos entender que se trata de uma fase de "normalidade controlada".

Compreendem atividades passivas de contemplação nessa fase:

- Eventos, cinemas e atividades que geram aglomerações com as devidas regras sanitárias;
- Atividades esportivas, de recreação e lazer ainda não contempladas;
- Feiras gastronômicas e de artesanato;
- Publicidade e pesquisa de mercado;
- Atividades artísticas, criativas e de espetáculos;
- Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental

FASE DE EXCEPCIONALIDADES

Nessa etapa do processo, devem ser consideradas, a qualquer tempo e de acordo com a análise dos parâmetros epidemiológicos, em observação à gradação dos serviços e atividades excepcionais no território do município de Uberaba, com especificidades únicas, parametrizados conforme classificação de riscos para contágio da Covid 19 (escalas de ranqueamento de riscos) conforme segurança sanitária, protocolos apresentados e aprovados pelo C.T.C. e conforme estabilidade e dinâmica dos indicadores assistenciais e epidemiológicos do município.

São exemplos de atividades que devem ser analisadas e contempladas nessa fase:

- Órgãos da Administração Pública em geral;
- Rede/Cadeia educacional;
- Transporte coletivo;
- Centro de formações e cursos não curriculares;
- Retomada dos atendimentos eletivos nas redes de Saúde;
- Eventos e atividades relacionadas ao turismo;
- Clubes sem atividades coletivas;
- Academias ao ar livre ou com ventilação natural pertinente.

Uberaba, 06 de agosto de 2020.

Iraci José de Souza Neto
Engenheiro Civil
Cirurgião Dentista
Secretário Municipal da Saúde

Cristina Hueb Barata
Médica Infectologista CRM-MG 15185

Elaine Teles Vilela Teodoro
Psicóloga
Diretora de Atenção à Saúde

Raelson de Lima Batista
Médico Cirurgião Cardiovascular CMR-MG 39170
Coordenador Complexo Regulador Municipal

Robert Boaventura de Souza
Biomédico
Diretor de Vigilância em Saúde

Sergio Henrique Marçal
Psicólogo
Diretor de Atenção Psicossocial

PORTARIA

PORTARIA PMU/SMS Nº 40/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

O Secretário Municipal de Saúde, nomeado pelo Decreto Municipal de nº 2926/2019, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Uberaba e, por força das exigências contidas na Resolução do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais nº 357, de 1º de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor MICHEL SANCHES FERREIRA, Mat. 51411, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário, para a Função de Responsável Técnico da Seção de Animais de Pequeno Porte, pertencente ao Departamento de Controle de Zoonoses e Endemias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O servidor nomeado deverá diligenciar junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais para efetuar o registro naquele Órgão de Classe, da função assumida.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria PMU/SMS nº 009/2019.

Art. 4º - A vigência desta Portaria se iniciará na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 05 de agosto de 2020.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEC. 2926/2019

DECRETOS

DECRETO Nº. 5839, DE 31 DE JULHO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 13.173, de 05 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2020, na unidade abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

3530.09.272.502.2025.319011	0 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	10.000,00
-----------------------------	-------	--	-----------

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

3520.09.272.502.2025.319011	0 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	10.000,00
-----------------------------	-------	--	-----------

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 31 de julho de 2020.